



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10075/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12062/2013
PROTOCOLO	: 1431759
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R\$ 75.004,14
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Convite nº 07/2013, a formalização do Contrato nº 62/2013, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e a empresa Cirumed Comércio Ltda, tendo por objeto a aquisição de medicamentos.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), ANP-3ª-ICE-17344/2015, ressaltando a **remessa intempestiva** de documentos a esta Corte de Contas.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 16816/2016, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Convite nº 07/2013) está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas¹.

¹ Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Quanto ao Contrato nº 62/2013, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 03 (três) meses.

Os autos estão devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa/autorização para o aditamento, entretanto, os documentos **foram enviados intempestivamente**.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R\$ 67.022,04
Despesa liquidada	R\$ 67.022,04
Pagamento efetuado	R\$ 67.022,04

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a*, II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório (Convite nº 07/2013), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e a empresa Cirumed Comércio Ltda, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 62/2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º termo aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Dalton de Souza Lima, Prefeito, portador do CPF nº 103.969.001-78, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH